

ANEXO II

| NOMEAÇÃO DE SERVIDOR |         |                   |
|----------------------|---------|-------------------|
| ID FUNCIONAL         | SÍMBOLO | CARGO EM COMISSÃO |
| 43381880             | DAS-8   | Assessor          |

Id: 2507589

DECRETO Nº 48.676 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

CONCEDE PROMOÇÃO AO DELEGADO DE POLÍCIA QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 56, da Lei Complementar Estadual nº 204/2022, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal nº 9.784/99, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI 360083/000063/2020.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica promovido, no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por Antiguidade de 2ª para 1ª classe, o Delegado de Polícia mencionado no Anexo Único que acompanha este decreto.

**Art. 2º** - O Delegado de Polícia, ao qual se refere o presente decreto, fica investido, automaticamente, na nova classe.

**Art. 3º** - A promoção de que trata este decreto, efetuada segundo o Edital definitivo de concorrentes, publicado no Diário Oficial de 08/12/2010 para validade 29/09/2010 e as vagas utilizadas são as da Lei nº 3.586, de 21 de junho de 2001.

**Art. 4º** - O Órgão Setorial de Pessoal da Polícia Civil promoverá, oportunamente, apostila nos títulos dos servidores beneficiados por este decreto, independentemente dessa providência o pagamento das vantagens financeiras devidas desde a data de validade das promoções, na forma do artigo anterior.

**Art. 5º** - As despesas com este decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

ANEXO ÚNICO

DELEGADO DE POLÍCIA, à 1ª Classe

A CONTAR DE 29/09/2010.

POR ANTIGUIDADE

|              |                                   |
|--------------|-----------------------------------|
| Id Funcional | Nome                              |
| 2.975.492-5  | LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO DE SOUZA |

Id: 2507583

DECRETO Nº 48.677 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O DECRETO Nº 47.813, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA PARA FOMENTO DA ECONOMIA DO MAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-220012/000586/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública insculpidos no artigo 37 da CRFB;  
- o Decreto nº 48.458, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre a alteração e consolidação da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR;

- o Decreto Nº 48.327 de 13 de janeiro de 2023 alterou estrutura organizacional do Poder Executivo, criando a Secretaria Estadual de Energia e Economia do Mar e alterou a nomenclatura da antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI, para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS, dentre outras providências;

- o Decreto Nº 47.813, de 28 de outubro de 2021, alterado pelo Decreto Nº 48.059, de 04 de maio de 2022, criou a Comissão Estadual de Desenvolvimento da Economia do Mar - CEDEMAR

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

DECRETA:

**Art. 1º** - Altera os artigos 2º e 4º; os incisos I, II e III do artigo 6º; e os artigos 9º; 10 e 11 do Decreto nº 47.813, de 28 de outubro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**Art. 2º** - Esta Comissão ficará vinculada à Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR.

[...]

**Art. 4º** - A Comissão é órgão colegiado permanente, de natureza propositiva, consultiva e deliberativa, vinculada à Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR, e tem por finalidade, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização e funcionamento da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas voltadas à promoção da Economia do Mar do Estado.

[...]

**Art. 6º** - Integram a Comissão:

I - a Presidência, que será indicada pela Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR e nomeada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro.

II - a Secretaria Executiva, conduzida por Subsecretário Adjunto de Economia do Mar da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR.

III - os representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), da Universidade Federal Fluminense (UFF), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), do Instituto Federal Fluminense (IFF), do Cluster Tecnológico Naval do Rio de Janeiro, da Marinha do Brasil; da FIRJAN, da FECOMÉRCIO, do SEBRAE, do segmento de Infraestrutura e Logística, de Óleo e Gás, do Turismo, da Pesca e Aquicultura, e da Biotecnologia Marinha, que indicarão um titular e um suplente para sua representação.

[...]

**Art. 9º** - As deliberações da Comissão não são vinculantes e serão apresentadas ao Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR, como forma de sugestão de promoção de política pública, estando a critério do Secretário a incorporação da sugestão como Política de Estado.

**Art. 10º** - As deliberações da Comissão serão adotadas por maioria simples e formalizadas através de resoluções da Presidência, após aprovação do Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR.

**Art. 11º** - O Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar -SEENEMAR, passa a atuar como presidente da CEDEMAR".

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 48.059 de 04 de maio de 2022.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Id: 2507586

DECRETO Nº 48.678 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A VINCULAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA IDENTIDADE JOVEM - CEAF-ID JOVEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº Processo nº SEI-470001/000361/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública, esculpidos no artigo 37 da CRFB/88;

- a importância do Comitê Estadual constituído legalmente e representativo, que tem como função precípua o acompanhamento e fiscalização do programa Identidade Jovem - CEAF - ID Jovem do Estado do Rio de Janeiro;

- que a política de juventude foi elevada ao primeiro escalão de governo ao deixar de ser uma Superintendência ao atingir o status de Secretaria;

- que o Comitê Estadual de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem - CEAF-ID Jovem encontrava-se vinculado à Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude (SEELJE), conforme Decreto nº 46.034/2017;

- que, diante de sucessivas alterações de órgãos administrativos responsáveis pela política de juventude ao longo dos anos, existe possível risco de confusão nas menções de órgãos não mais existentes nos atos normativos que regem o Comitê Estadual de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem - CEAF-ID Jovem;

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterada a vinculação, sem aumento de despesa, do Comitê Estadual de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem - CEAF-ID Jovem para a estrutura organizacional da Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Id: 2507592

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR  
DECRETOS DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

**NOMEAR VINICIUS GUIMARÃES DE PAIVA**, ID FUNCIONAL Nº 5111402-0, para exercer, com validade a contar de 04 de setembro de 2023, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência Técnica Administrativa, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Gustavo Lopes Arruda, ID Funcional nº 5124049-1. Processo nº SEI-030029/011257/2023.

**EXONERAR**, com validade a contar de 04 de setembro de 2023, **GUSTAVO LOPES ARRUDA**, ID FUNCIONAL Nº 5124049-1, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência Técnica Administrativa, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/011257/2023.

Id: 2507590

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901  
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.



Patricia Damasceno  
Diretora-Presidente

Flávio Cid  
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas  
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky  
Diretor Industrial

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

**RIO** - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro  
Tel.: (21) 2332-6549  
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br  
Atendimento das 8h às 17h

**NITERÓI** - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.  
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br  
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col \_\_\_\_\_ R\$ 132,00

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:**  
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.